

LEI Nº 7.522, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Discriminação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Professora Liliam/PT, Edson Souza/MDB, Vander Piaia/PTB, Policial Madril/PSC, Dr. Lauri/PROS, Tiago Almeida/UNIÃO BRASIL, Cidão da Telepar/PSB, Josias de Souza/MDB, Cabral/PL, Sadi Kisiel/PODE e João Diego/REPUBLICANOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção da Igualdade Racial e Combate à discriminação nas escolas públicas municipais da cidade de Cascavel.

Art. 2º Este Programa tem por finalidade fomentar a conscientização da necessidade de promoção da Igualdade Racial, prevenção e combate à discriminação, no âmbito das escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa de Promoção da Igualdade Racial:

I - promover e garantir a formação continuada para professores da Rede Municipal abordando a História da Cultura Afro-brasileira e Indígena;

II - promover a conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com foco na diversidade social;

III - capacitar os docentes e todos os demais trabalhadores da educação sobre o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

IV - difundir aos alunos a História da Cultura Afro-brasileira e Indígena, conforme a Lei nº 10.639, de 2003 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, ao incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana";

V - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias;

VI - capacitar docentes e equipe pedagógica e todos os demais trabalhadores da educação para implementação das ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial, refletindo o papel do professor na formação infantil e desconstrução das desigualdades raciais estimulando a expansão dos direitos para todos;

VII - fomentar a elaboração de material didático específico sobre História da Cultura Afro-brasileira para a Rede Municipal de Ensino;

VIII - capacitar docentes e todos os demais trabalhadores da educação para coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva da igualdade racial;

IX - prevenir e combater a reprodução da discriminação racial nas escolas municipais e fora delas, implementando ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática, bem como organizações da sociedade civil e organizações não governamentais que trabalhem com o tema da cultura afro-brasileira e no combate ao racismo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 27 de junho de 2023

Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 28/06/2023

ÓRGÃO OFICIAL Nº 3517

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 14.127

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2023